

Jequié, 21 de fevereiro de 2024.

Prezado(a) responsável pela Empresa PDN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TERCEIRA
NOTIFICAÇÃO FORMAL

Trata-se da TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL da empresa PDN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA responsável pela execução da seguinte obra “**CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 07 SALAS, NO BAIRRO KM 03, NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA.**”, que tem como objetivo a aplicação da penalidade de DISTRATO, caso não apresente o cronograma da obra e disponibilização de prazo para adequação da execução em até 03 (três) dias corridos, sob pena de aplicação de multa diária.

Em que pese a notificação ocorrida na data 29 de janeiro de 2024, conforme publicado no diário oficial do município Jequié-Ba, a empresa PDN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, a mesma encontra-se com uma equipe reduzida, que não está conseguindo dar celeridade, nem mesmo cumprir o cronograma, que já se encontra em atraso crítico do prazo fixado para conclusão da obra. Diante da falta de argumentos plausíveis que justifique o atraso na execução, solicitamos que a Empresa apresente o cronograma, a fim de que a obra seja concluída no prazo estipulado, evitando transtornos e danos à Administração pública.

Diante o exposto, solicitamos urgência da empresa para regularizar todos os problemas citados. Assim, fica desde já aplicada a penalidade de DISTRATO, nos termos do art. 87, I, da Lei 8666 de 1993, conforme a segunda notificação formal anteriormente emanada.

Buscando a solução amigável da controvérsia, fica a contratada cientificada desta **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** adequação imediata da execução da obra, nos exatos termos contratados, no prazo de 03 (três) dias corridos, com data final em 22 de fevereiro de 2024, começando a incidir a multa contratual no dia imediatamente seguinte, em caso de descumprimento, independentemente de nova notificação.

Conforme a “CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES” do contrato assinado pela notificada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

Tal sanção é permitida pela lei, conforme o art. 86 da Lei de Licitações, assim consignado:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Além da adequação imediata, deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro “PREVISTO x REALIZADO”, contendo a especificação do que ainda falta ser executado acrescido da porcentagem acumulada, bem como o plano de recuperação, para que a execução da obra seja finalizada no prazo previsto no contrato.

ATENÇÃO: as eventuais **MULTAS SERÃO DESCONTADAS DIRETAMENTE DAS FATURAS DE PAGAMENTO**, nos termos “Parágrafo Quarto, da CLÁUSULA QUINTA, “b”, assim disposto:

“A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA

b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;”

Desse modo, nos termos do art. 87, II, da Lei 8666 de 1993, fica a empresa **NOTIFICADA** para cumprir o acima determinado, no prazo fixado, sob pena de aplicação de **MULTA DIÁRIA** nos percentuais acima expostos, além do início de procedimento para a aplicação de penalidades mais graves (suspensão temporária de licitar ou declaração de inidoneidade).

Na certeza de sua colaboração, desde já agradecemos.



ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021